

Aprimoramento da repressão à ociosidade no pós abolição (1888): uma questão irremediável

Improvement of the repression of idleness in the post-abolition (1888): an irremediable question

Ingrid Stefanny Santos da Conceição¹, UFAL

Resumo

O presente artigo tem como foco, a análise do combate à ociosidade no Brasil após a abolição da escravidão (1888). Nessa conjuntura, havia a expectativa que os ex-escravizados provocariam um caos social, ao passo que, o processo de repressão ao que se denominou de vadiagem foi fomentado pela emergência do Projeto nº33/1888 de autoria do Ministro da Justiça, Ferreira Vianna. O trabalho instrumentalizou-se da Análise de Discurso como método para problematizar a apresentação do Projeto nº33/1888, concomitante à luz da teoria da Criminologia Crítica. Observou-se que o Projeto nº33/1888 possuía um viés de controle social e racial, visando integrar por meio do trabalho compulsório os ex-escravizados. O artigo, dentro de seus limites, busca trazer uma contribuição sobre o pós abolição e a marginalização social, salientando a negação de cidadania a determinados extratos sociais na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Pós abolição; Análise de Discurso; Vadiagem; Ociosidade.

Abstract

This article is focused on the analysis of the fight against idleness in Brazil, after the abolition of slavery (1888). At this juncture, there was an expectation that the former enslaved would generate social chaos, while the process of repression of what was called vagrancy was fostered by the emergence of Project nº 33/1888, authored by the Minister of Justice, Ferreira Vianna. The work used Discourse Analysis as a method to problematize the presentation of Project nº33/1888, concomitantly in the light of the theory of Critical Criminology. It was observed that Project nº33/1888 had a bias of social and racial control, aiming to integrate the ex-enslaved through compulsory work. The article, within its limits, seeks to make a contribution on post-abolition and social marginalization, highlighting the denial of citizenship to certain social strata in Brazilian society.

Keywords: Post-abolition; Discourse Analysis; Loitering; Idleness.

Introdução

A vadiagem é uma questão presente na história do Brasil, seja na simbologia que o termo carrega ou do ponto de vista legal, considerando a persistência do Decreto-Lei 3.688/41 na Lei de Contravenções Penais.² Dessa forma, Goetter (2012) salienta a importância que as

¹ Ingrid Stefanny Santos da Conceição é graduanda em Licenciatura em História pela Universidade Federal de Alagoas. Atualmente é monitora de Estágio Supervisionado 1. Email: ingriddstefanny@gmail.com.

² BRASIL. Decreto-Lei 3.688/41. Dispõe sobre a Lei das Contravenções Penais, no qual a vadiagem está inserida. Fora apenas em 08 de agosto de 2012, através do Projeto de Lei 4.668/04 de autoria do então Ministro da Justiça, Eduardo Cardozo, que remove da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3.688/41) a punição para

representações a respeito dos “não-trabalhadores”, confeccionada ao longo de cinco séculos na sociedade brasileira retrata o quanto o ideal do trabalho é fundamental na preservação das estruturas desiguais, mantendo a hegemonia “dos que comandam o trabalho sem, necessariamente, trabalhar” (GOETTER, 2012, p. 101).

Vadios, vagabundos, indolentes e preguiçosos, são alguns dos adjetivos empregados àqueles que se encontram “fora” do mundo do trabalho. Representações construídas e reconstruídas continuamente como garantia de manutenção do ícone-trabalho. Representações que, também, sofreram mudanças na medida que novas relações de trabalho e novos trabalhadores foram necessários, e outros desnecessários, na reprodução das relações de poder que sustentam as bases material e simbólica para a opulência de poucos e a desclassificação social de muitos (GOETTER, 2012, p. 101).

Nosso recorte temporal está circunscrito ao ano de 1888, onde utilizamos como fonte os Anais da Câmara dos Deputados. Dessa forma, consideramos que no final do século XIX há uma redefinição do vadio, em que a ociosidade e a vadiagem convertem-se em sinônimos, tornando algumas condutas passíveis de correção através dos Termos de bem viver,³ ou seja, “todos os trabalhadores em potencial que, em lugar de se empregarem na atividade produtiva, trabalhavam de maneira autônoma eram desocupados” (SOTO, 2000, p. 503 apud MARTINS, 2011, p. 162).

A década de 1880 apresenta essa especificidade na forma dos processos criminais, sempre se remetendo à ocupação em que se emprega o indivíduo. Portanto, é de suma importância para o poder essa questão relativa ao vínculo fixo à alguma forma de trabalho por parte dos indivíduos, para dessa forma serem mais bem vigiados (MARTINS, 2011, p. 162).

Ao se pensar a ociosidade como sinônimo de vadiagem é necessário ter como ponto de partida a centralidade do trabalho, em especial em um país que tivera durante séculos o trabalho cativo como principal meio de produção. Kowarick (2019) pontua que a ordem escravocrata, baseada na destruição de formas autônomas de subsistência, afetou as relações de trabalho de forma contundente dificultando a formação de um mercado de mão de obra livre no Brasil. Nessa perspectiva, o processo da abolição da escravatura traz à tona uma

vadiagem. O plenário da Câmara aprovou o projeto que revoga a pena de prisão para casos de vadiagem. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/381252-camara-aprova-fim-da-pena-de-prisao-para-vadiagem/> Acesso em: 20 jan. 2021.

³ Os termos de bem viver foi um documento processual sustentado pelo Código Criminal de 1830, tal documento elencava as práticas cotidianas dos indivíduos marginalizados. Nesse sentido, o que se fazia era uma vigilância, seguida de segregação espacial, ao passo que rotulava esses sujeitos segundo categorias de delinquência, a partir de suas práticas socioculturais (MARTINS, 2011, p. 19-20). Nesse sentido, o trabalho utilizará ociosidade e vadiagem como sinônimos.

miríade de problemáticas que estarão presentes seja no imaginário social, bem como nos debates da Câmara dos Deputados em 1888.

Assim, é considerando os pontos supracitados que nos debruçaremos sobre o sentido do discurso de apresentação do Projeto nº33/1888 sobre a vadiagem, proferido pelo então Ministro da Justiça Ferreira Vianna, e acima de tudo pontuando o seu viés racial.

Contexto pré abolição

No dia 03 de maio de 1888 fora presidida por Cruz Machado, a Sessão Imperial de abertura da 3º Sessão, da 20º Legislatura da Assembleia Geral. Nesse evento, os deputados e senadores foram nomeados para a deputação que receberia no Paço do Senado a Princesa imperial regente, Isabel e seu esposo Conde d'Eu. A Princesa Isabel falando em nome de seu pai, fizera um pronunciamento que abordava questões que iam desde a saúde do Imperador até temas relacionados ao ordenamento social (BRASIL, 1888). É sobre este último, no que tange a repressão à ociosidade, que nos debruçaremos. Atentemos a alguns trechos da conferência da regente:

Muito importa a segurança pública aperfeiçoar a nossa legislação repressiva da ociosidade, no intuito de promover pelo trabalho a educação moral (BRASIL, 1888, p. 11).

A extinção do elemento servil, pelo influxo do sentimento nacional e das liberdades particulares, em honra do Brasil, adiantou-se pacificamente[...]com admiráveis exemplos de abnegação da parte dos proprietários [...] Mediante providencias que acautelem a ordem na transformação do trabalho, apressem pela imigração o povoamento do país, facilitem as comunicações, utilizem as terras devolutas, desenvolvam o credito agrícola e aviventem a indústria nacional, pode-se asseverar que a produção sempre crescente tomará força e impulso e nos habitará a chegar mais rapidamente aos nossos auspiciosos destinos (BRASIL, 1888, p. 12).

Nota-se que a data da fala da Princesa Isabel é anterior à abolição da escravidão, porém a mesma já era um projeto irremediável. Tal fato, fez emergir uma miríade de preocupações com o reordenamento da dinâmica do trabalho mediante uma nova moral social imposta aos libertos. Portanto, há uma peculiaridade no caso brasileiro, onde havia uma corporificação de formas punitivas embasadas na estrutura socioeconômica capitalista e no trabalho livre, mas aplicadas a um país agrário escravagista (TEIXEIRA; SALLA; MARINHO, 2016).

Aportes teóricos

Para um debate interdisciplinar em relação à tipificação penal da vadiagem, buscaremos um diálogo com a Criminologia, que “enquanto campo do saber, não possui uma unidade teórica ou metodológica” (ROORDA, 2016, p. 22). Entretanto, o fator que as unifica de acordo com Roorda (2016) é seu encadeamento entre as demandas da estrutura sociocriminal e as tecnologias de poder. Dessa forma, partiremos dos princípios da Criminologia Crítica onde a mesma “historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação funcional ou disfuncional com as estruturas sociais, com o desenvolvimento das relações de produção e de destruição” (BARATTA, 2018, p. 160).

[...] a criminalidade não é uma qualidade ontológica de determinados comportamentos e determinados indivíduos, mas se revela, principalmente, como um *status* atribuído a determinados indivíduos, mediante uma dupla seleção: em primeiro lugar, a seleção dos bens protegidos penalmente, e dos comportamentos ofensivos destes bens, descritos nos tipos penais; em segundo lugar, a seleção dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a norma penalmente sancionadas (BARATTA, 2018, p. 161).

Nesse aspecto, nos voltamos para a questão do desvio como um ponto fundamental para a apreensão do que se denominou como vadio. Para isso, não podemos deixar de salientar a contribuição teórica de Howard Becker para essa temática. O sociólogo americano fora responsável pela concepção do comportamento desviante como comportamento rotulado. Ou seja, não é mais o desvio que determina o controle social, mas o controle social que determina o delito (ROORDA, 2016).

[...] os grupos sociais criam o desvio estabelecendo as normas cuja infração constitui o desvio, aplicando estas normas a determinadas pessoas[...] Deste ponto de vista, desvio não é uma qualidade do ato cometido pela pessoa, mas um consequência da aplicação de normas e de sanções a um “delinquente, por parte de outras pessoas. O desviante é uma pessoa à qual a rotulação foi aplicada com sucesso; o comportamento desviante é um comportamento rotulado como tal (BECKER, 1963, p. 9 apud BARATTA, 2018, p. 243).

O que Becker concerniu, influenciou os criminólogos de base crítica, no sentido que a criminologia sai do enfoque do criminoso ou crime para se inclinar aos “processos de reação social que constitui o próprio desvio, isto é, nos processos de criminalização primária (a elaboração de regras sociais) e secundária (a escolha dos desviantes)” (ROORDA, 2016, p. 25). Perrot (2017) pontua que o século XIX cria uma miríade de códigos e consequentemente, delinquentes, onde apreender a história econômica e social do direito e da jurisprudência, é o

que parece um primeiro eixo de reflexão. Nesse sentido, pensando especificamente no final século XIX, o qual está localizado a nossa discussão, é necessário compreendê-lo enquanto um período singular no que tange a delinquência e criminalização.

Segundo Martins (2011) é possível observar mudanças relevantes das formas punitivas no decorrer do século XIX, onde “a punição passa do suplício, que era a forma de punição do corpo, para uma espécie de punição da alma” (FOUCAULT, 2001, p. 18 apud MARTINS, 2011, p. 9). Ou seja, os autores concordam que no século XIX emerge formas sutis de dominação, configurando uma sociedade disciplinar. Entretanto, não há uma problematização se essa disciplina se volta a sujeitos específicos, em especial considerando que o Brasil fora um país escravocrata, e que tal processo influi significativamente na lógica de criminalização de determinados sujeitos e concomitantemente as suas condutas.

Nesse sentido, Davis (1998) sublinha que a genealogia estritamente foucaultiana não dá conta de explicar os fenômenos das sociedades que tiveram a escravidão como modo de produção, “o sistema escravocrata possuía suas próprias formas de punição, que permaneceram primariamente corporais e do tipo que antecedia o surgimento do encarceramento como punição” (DAVIS, 1998, p. 100). Para a autora, a apreensão de como o sistema punitivo absorve, firma e converte as estruturas e ideologias de racismo é um efeito da instituição escravidão, onde as especificidades históricas de sociedades escravocratas “pode servir de base para uma genealogia do encarceramento que se diferenciaria significativamente da genealogia de Foucault” (DAVIS, 1998, p. 98).

É absorvendo e buscando uma reflexão que leve em consideração as especificidades do caso brasileiro, podemos considerar que “mesmo que as formas de punição inerentes e associadas à escravidão tenham sido revogadas inteiramente pela abolição, o persistente status de cidadania de segunda classe para o qual os ex-escravos foram relegados teria um impacto implícito nas práticas punitivas” (DAVIS, 1998, p. 100). Assim, Davis nos dá algumas chaves de leitura para interpretarmos que o sistema punitivo vai além do viés disciplinar, ele é fundamentalmente racializado.

Medo e preconceito

Carvalho (1987) pontua que, a crise dos ciclos econômicos, paralelo ao crescimento da população livre nos últimos anos do período escravocrata, fez com que a inclusão da mão de obra de ex-escravizados ocorresse de forma paulatina, desembocando em um contingente de desempregados nos centros urbanos. Nesse sentido, Vasconcelos e Oliveira (2016) coadunam

com Carvalho (1987) ao apontar que, a partir da abolição em 13 de maio de 1888, houve um crescimento vertiginoso de alguns centros urbanos, ocasionado pelo aumento do êxodo rural. Nessa conjuntura de mudanças drásticas, em que ocorreu a transformação do trabalho cativo para o trabalho livre e assalariado, os libertos se deparam com uma resistência à sua incorporação no mercado de trabalho (VASCONCELOS; OLIVEIRA, 2016).

A problemática supracitada, já existia anteriormente à libertação dos escravizados, considerando que os libertos/livres em diversos contextos, foram preteridos em relação à mão de obra estrangeira, pois supostamente os trabalhadores estrangeiros já chegariam ao Brasil com um fator fundamental: submetidos à disciplina do trabalho. Porém, é necessário “frisar que o assim chamado elemento nacional, após a Abolição, tendeu a ser absorvido pelo processo produtivo só em áreas de economia estagnada, onde a imigração internacional foi pouco numerosa ou, até mesmo, nula” (KOWARICK, 2019, p. 98).

No Brasil, o fim da escravidão e as reconfigurações sociais no pós-abolição tiveram também contornos regionais específicos. A instituição praticamente se “dissolveu” no nordeste, terminando ali mais cedo do que no centro-sul. Um deslocamento maciço de escravos das regiões nordestinas, com destino principalmente ao sudeste, com base no tráfico interno, foi responsável por mudanças profundas nas duas regiões (RIOS; MATTOS, 2004, p. 174).

Dessa forma, Albuquerque (2009) pontua que, a secular relação escravista fundada no binômio senhor/escravo ao ser desmantelada impactou as políticas de sujeição, onde o desfecho do processo emancipatório brasileiro ressaltou a importância conferida à ideia de raça aquele contexto. Segunda a autora, após a aprovação da Lei Áurea, houve uma expectativa de caos entre os proprietários, pois estava se configurando também o abalo simbólico das antigas relações sociais, ou seja, uma desmoralização e perda da força moral dos antigos senhores.

Nesse sentido, Rios e Mattos (2004) salientam que, os ex-escravizados possuíam projetos para suas vidas, de modo que no pós abolição, buscaram possuir maior independência e as rédeas a respeito dos seus ritmos e formas de trabalho. Deste modo “a recusa ao trabalho e as revoltas contra o tratamento que lhes lembrasse a escravidão, dentre eles restrições à mobilidade espacial e os castigos físicos” (RIOS; MATTOS, 2004), se mostrava como uma forma de se impor aos desmandos que outrora lhes foram obrigados.

Levando em consideração o que fora supradito, pode-se delinear um contexto social no qual a criminalização de algumas condutas sociais foi imposta a um determinado segmento

da sociedade. Como demonstra a fala do deputado Bulhões Carvalho, na sessão de 7 de junho de 1888:

Era mais a ideia do governo, e não podia deixar de ser a de um governo conservador, reprimir a vagabundagem, localizando o serviço dos libertos [...].

Bem sei que, na parte relativa à repressão da vagabundagem, o governo teve de capitular diante dos adversários. Sabia que o partido liberal não o acompanharia senão na extinção imediata, incondicional. Ele o sabia e foi dito no Senado por um ilustre representante do Rio Grande do Sul [...]. Porque não apresenta as leis relativas à repressão da vadiagem? Porque sabe que nesse terreno não será acompanhado pelos adversários de cujo apoio precisa, assim como do apoio da imprensa que o nobre deputado pelo 20º distrito de Minas declarou que era republicana (BRASIL, 1888, p. 83).

Conforme aponta Albuquerque (2009), a perda de controle sobre a população pobre e racializada que não se mostrou disposta a obedecer, foi motivo para que os proprietários ante a inquietação dos negros, e não apenas dos recém libertos, fizessem os antigos senhores culpabilizarem os abolicionistas e a incompetência do aparato repressivo pela situação de instabilidade do país. Nesse sentido, Azevedo (1987) ao examinar o combate à vadiagem presente nos discursos das elites políticas e intelectuais do século XIX, constatou a associação da ociosidade, violência, desordem e imoralidade aos negros, enquanto construía concomitantemente a figura do cidadão ideal em detrimento dos denominados vadios.

Chalhoub (1983) ressalta que havia algumas noções a respeito dos libertos, os mesmos eram considerados despreparados para vida em sociedade em decorrência do seu antigo estado de escravizado, o que não lhes possibilitava a noção de respeito à propriedade, justiça e liberdade. Sobre essa perspectiva o autor pontua que:

A liberdade do cativo não significava para o liberto a responsabilidade pelos seus atos, e sim a possibilidade de se tornar ocioso, furtar, roubar, etc. Os libertos traziam em si os vícios de seu estado anterior [...] Era necessário, portanto, evitar que os libertos comprometessem a ordem, e para isso havia de se reprimir os seus vícios. Estes vícios seriam vencidos através da educação, e educar libertos significava criar o hábito do trabalho através da repressão, da obrigatoriedade (CHALHOUB, 1983, p. 56).

Poucos dias após a controvérsia levantada por Bulhões Carvalho, onde o mesmo explanou sua revolta com a inépcia do governo em relação à coibição da vadiagem, fez a sua queixa como de tantos outros deputados e ex-proprietários de escravizados ecoar rapidamente. De acordo com Chalhoub (1983) o então Ministro da Justiça Ferreira Vianna, considerava que

uma das respostas do governo aos temores gerais de comprometimento da ordem era o projeto de repressão à ociosidade, pois havia um consenso de que a ordem estava ameaçada.

A perseguição e combate à ociosidade e a ode ao trabalho, emergente no final do Segundo Reinado e começo da Primeira República, atrelaram pobreza e vadiagem, ao passo que buscaram inserir os ex-escravizados e brancos pobres em uma concepção de trabalho engendrada pelas elites, as últimas consideravam fundamental para o Brasil, incorporar um ideal de “ordem” e “modernidade”. De tal modo, ganhou notoriedade projetos que aspiravam combater as “classes perigosas”, visando colocar o Brasil nos rumos do “progresso” (CHALHOUB, 2012).

Assim, em sessão no dia 20 de junho de 1888, o Ministro da Justiça, apresentou o Projeto n°33/1888. Perrot (2017) pondera que não existe fatos criminais essencialmente, mas sim, um julgamento criminal que os funda, designando concomitantemente seus objetos e seus atores, um discurso criminal que traduz as obsessões de uma sociedade. Observamos claramente essa pontuação da autora no contexto brasileiro no pós-abolição e, a função social que a repressão à ociosidade desempenha na sociedade brasileira no final do século XIX.

O discurso por trás do Projeto n°33/1888

A sociologia jurídica aponta a existência de uma “relação entre mecanismos de ordenação do direito e da comunidade, e por outro lado, relação entre o direito e outros setores da ordem social” (BARATTA, 2018, p. 21). Nesse sentido, devemos nos debruçar sobre o Projeto n°33/1888 levando em consideração quem o escreve, no caso o então Ministro da Justiça Ferreira Vianna. O mesmo fora bacharel em Direito e deputado do Partido Conservador pelo estado do Rio de Janeiro (1869-1877; 1881-1889) (BRASIL. Arquivo Nacional, 2005), tornando-se Ministro da Justiça em 1888. A contextualização supracitada é necessária considerando a linha metodológica escolhida, em que iremos nos voltar para o discurso de apresentação do Projeto n°33/1888, e não necessariamente sobre os artigos penais em si.

Conforme já citado, utilizaremos a Análise de Discurso como método. Dessa forma, Gregolin (2001) ressalta que é fundamental sublinhar o que entendemos por Análise de Discurso, pois existem inúmeros conceitos sobre a mesma. Adotaremos a análise semiótica do discurso, debruçando-se na expressão das significações, tratando de investigar e especificar como é possível chegar a significar algo (CARDOSO, 2012). Assim, iremos considerar o discurso como:

[...] um suporte abstrato que sustenta os vários Textos (concretos) que circulam em uma sociedade. Ele é o responsável pela concretização, em termos figuras e temas, das estruturas semio-narrativas. Através da Análise do Discurso, é possível realizarmos uma análise interna (o que este texto diz?, como ele diz?) e uma análise externa (por que este texto diz o que diz?) (GREGOLIN, 2001, p. 17).

Cardoso (2012) pontua que os historiadores utilizam o diálogo com a linguística e a semiótica, pois o método histórico visto em sua expressão tradicional, que via a hermenêutica como passo primário de crítica interna dos testemunhos — buscando uma compreensão do texto como uma operação linguística — leva em consideração as especificidades da linguagem da época, hábitos culturais do período, o autor e contexto de uso das palavras no texto. Assim, utilizaremos a Análise de Discurso partindo dos seguintes preceitos:

[...] como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a ideia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim, palavra em movimento, prática de linguagem: com o estudo do discurso observa-se o homem falando. Na análise do discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história (ORLANDI, 2009, p. 15).

Nesse sentido, empregaremos a orientação do linguista francês Greimas, que propõe uma análise a partir de um percurso gerativo de sentido. Para o autor, existe uma relação entre a significação e as ciências humanas, ressaltando que:

Para transformar o inventário dos comportamentos em antropologia e as séries de acontecimentos em História, não temos outro meio senão interrogar-nos acerca do sentido das atividades humanas e o da História. Parece-nos que o mundo humano se define essencialmente como o mundo da significação. Só pode ser 'humano' na medida em que significa algo (GREIMAS, 1966, p. 11).

A partir dos preceitos metodológicos citados que nortearam nosso trabalho, nos voltamos ao que interessa concretamente, o discurso por trás do Projeto nº33/1888 proferido por Ferreira Vianna. Alguns trechos de análise:

Ferreira Vianna: Sr. Presidente, a ineficácia demonstrada pela experiência na repressão que a lei impõe aos que incorrem na penalidade dos arts. 295 e 296 do Código Penal, é sentido desde muito e meus ilustres antecessores, sem discrepância, reclamaram providências no sentido de assegurar melhor a instituição dos termos de bem viver, que a nossa legislação imitou da

inglesa. Não é de hoje, Sr. Presidente, que reconheço a necessidade urgente de reprimir, principalmente nos centros populosos, a ociosidade... [...]

João Penido: Mãe de todos os vícios. (BRASIL, 1888, p. 309).

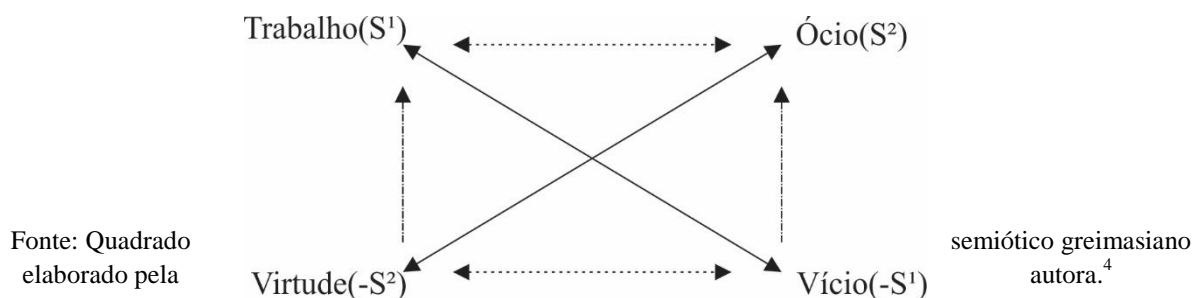
Ferreira Vianna: ... fonte de todos os vícios, como acertadamente lembra o nobre deputado por Minas Gerais. [...] Ora V. ex.^a., como a Câmara, concordará que punir o ocioso, o que por indústria vaga nas ruas e mendiga, apesar de sua validade, com a pena de prisão simples, é promover o que se tem em vista reprimir, porque no país não existem as casas de trabalho, em que devam os condenados infratores dos termos de bem viver cumprir a pena. Nesta deficiência convertem-na em prisão simples. Não conheço ociosidade mais condenável do que a prisão simples. [...] há necessidade indeclinável de tornar exequível a pena n^{os} estabelecimentos de trabalho, que o projeto, que tenho a hora de oferecer a Câmara, prefere ser o de agricultura. Nele prevalecem as ideias mais conformes com as instituições (ilegível) em todo mundo; procurei apenas acabar com o caráter de opressão e vexame para lhe dar maior correção e disciplina. [...] o vadio, o mendigo e toda está espécie de ociosos não são propriamente criminosos, nem o legislador como tal os pode julgar: são ameaças de crimes e delitos, urgidos pela necessidade, adversos e estranhos ao trabalho.[...] A polícia não pode prescindir de tomar sobre eles medidas sem severidade, mas eficazes; para este serviço concebi o projeto e adoptei um princípio na aplicação da penalidade, que se conforma com o espirito moderno, ou pelo menos, com o meu espirito, que é antes de amor que de temor. A pena, neste caso, é simplesmente disciplinar[...] (BRASIL, 1888, p. 309-310).

Como já fora ressaltado, partiremos da semiótica greimasiana, através do quadro semiótico, o mesmo constitui-se:

[...] em apresentação gráfica, visual, da articulação de uma categoria semântica, isto é, de um elemento de significação achado no discurso dado, do qual é a estrutura profunda, o núcleo do sentido. O ponto de partida do quadrado semiótico são dois termos geradores, S¹ e S², que apresentam entre si uma relação de contrariedade [...]. A seguir, com base em cada termo gerador dedica-se o seu oposto, ou seja, o termo com que se mantém uma relação de contrariedade: surge assim -S¹ e -S², com os quais, pondo-os cada um em diagonal relativamente ao seu oposto, surge o quadrado semiótico. Se os termos geradores são chamados de contrários, seus opostos serão subcontrários. S¹ e S² são contrários porque, no interior do texto examinando, a negação de um implica a afirmação do outro (ou, no mínimo, pode implicá-la) e vice versa. Assim, -S² implica em S¹ e -S¹ implica em -S². Entre outras palavras: existe uma relação de complementariedade entre -S² e S¹ ou entre -S¹ e S² (CARDOSO, 1997, p. 110).

Nesse sentido, Gregolin (2001) pondera que o primeiro passo de geração de sentido se dá a partir da diferença/oposição entre dois termos dentro do âmbito semântico, onde “o texto é fundado sobre relações orientadas, primeira condição para a narratividade” (GREGOLIN, 2001, p. 15). Trata-se do nível fundamental ou profundo que corresponde ao mínimo de sentido sobre o qual o texto é construído. Na fala de Ferreira Vianna, temos a oposição central do texto: ócio *versus* trabalho.

Figura 1- Quadrado Semiótico



Dessa forma, Cardoso aponta (1997) que ao formalizar o quadrado semiótico acima, podemos perscrutar sua nomenclatura, onde:

- ↔ representa uma relação de contradição
- ↔ representa uma relação de contrariedade recíproca
- ⋯→ representa uma relação de complementariedade
- S¹ — S²: eixo dos contrários
- S² — -S¹: eixo dos subcontrários
- S¹ — -S¹: esquema positivo
- S² — -S²: esquema negativo
- S¹ — -S²: dêixis positiva
- S² — -S¹: dêixis negativa⁵

Gregolin (2001) ressalta que o princípio da narratividade é a transformação, e o encadeamento desses valores produz a sucessividade do texto. Tais valores fundamentais podem ser eufóricos (positivos) e disfóricos (negativos). Assim, a oposição ócio/trabalho é chamada de tímida, é a mesma que irá nortear a linha argumentativa do texto. No discurso proferido pelo então ministro Ferreira Vianna, temos a valoração negativa do ócio, associado à criminalidade e degeneração, em oposição ao trabalho encarado como virtude.

O segundo nível é o narrativo, é no mesmo que emergem os sujeitos, esse são divididos em dois: sujeitos de fazer e sujeitos de ser ou estar, ambos envolvidos em ações ou estados, constituindo-se em fases, onde no programa narrativo define-se como um enunciado de fazer que rege um enunciado de estado que íntegra, estados e transformações. Nesse

⁴ Baseado no quadrado semiótico disponível na obra *Narrativa, Sentido, História* (CARDOSO, 1997, p. 111).

⁵ O positivo e o negativo são em tal nomenclatura, apenas convenções espaciais, não implicando em uma valoração (CARDOSO, 1997, p. 111).

sentido, Greimas (1966) pondera a respeito das relações de conjunção (quando o sujeito tem uma relação de apropriação com seu objeto) e relação disjuntiva (quando o sujeito tem uma relação de privação com seu objeto).

Gregolin (2001) sublinha que, o segundo nível do percurso gerativo de sentido, constitui-se de fases: *a) manipulação; b) competência; c) performance; d) sanção*. Nesse sentido, Cardoso (1997) ressalta que se utiliza valores modais, onde modalidade “é aquele que modifica o predicado de uma frase. Do ponto de vista semiótico, chamar-se-á de modalidade a produção de um enunciado de valor modal, ou seja, um enunciado que sobredetermina ou rege outro enunciado, chamado de descritivo” (CARDOSO, 1997, p. 121).

Nesse sentido temos os valores modais: *a) poder (posso ter aquele objeto ou não posso ter); b) querer (quero aquele objeto ou não quero); c) dever (devo ter aquele objeto ou não devo); d) saber (devo saber aquele objeto ou não saber)*. Assim, atentemos a função abaixo:

$$PN = F[S1 T(S2 \rightarrow OV)] \quad (1)$$

F= função

T= transformação → por meio da repressão

S1= sujeito de fazer → Ministro Ferreira Vianna

S2= sujeito de estado → “vadio”

->= conjunção

OV= objeto de valor → trabalho

No discurso analisado temos: Sujeito de fazer (Ferreira Vianna) → Ação (repressão à ociosidade) → Sujeito de estado (vadio) → Valor Modal (não querer trabalhar) → Valor (trabalho).

Assim, vemos a fases ditadas por Gregolin (2001), onde o destinador {Ferreira Vianna} propõe aos deputados a se debruçarem e aperfeiçoar o seu projeto, partindo do pressuposto que os “vadios” necessitam adquirir competência a realizar a ação de trabalhar, onde a performance dos ociosos ao trabalharem alteram o seu estado, onde posteriormente ao realizar a ação, os sujeitos são recompensados (sansão positiva) ou punidos (sansão negativa). No caso em questão os sujeitos podem sofrer uma sansão positiva, deixando de serem possíveis criminosos ou uma sansão negativa, com uma pena.

Consideramos que todo texto se torna único ao passo que o mesmo é discursivizado, ou seja, a existência de uma estrutura discursiva. É no nível discursivo que surgem os “truques” da enunciação, nesse último existe um sujeito enunciador (que fala) e faz escolhas de termos, palavras, narrativas, para chegar ao efeito de sentido desejado. Para construir essa manipulação da enunciação o sujeito enunciador se apossa de três categorias: tempo, espaço e pessoa, “contando a história a partir de um determinado ponto de vista” (GREGOLIN, 2001, p. 16).

No discurso de apresentação do Projeto nº33/1888 observamos que: a) O enunciador na sua sintaxe discursiva, utiliza-se da primeira pessoa, buscando um efeito de sentido de pessoalidade, de esforço pessoal na busca do aperfeiçoamento da repressão à ociosidade: “para este serviço convênio o projeto e adotei um princípio na aplicação da penalidade, que se conforma com e espírito moderno, ou pelo menos, com meu espírito, que é antes de amor que de temor (BRASIL, 1888, p. 310); b) A espacialização do discurso aparece quando Ferreira Vianna fala que “Não é de hoje, Sr. Presidente, que reconheço a necessidade urgente de reprimir, principalmente nos centros populosos, a ociosidade [...]”. Ou seja, há um espaço em especial necessitando de uma maior coibição à ociosidade, as grandes cidades (BRASIL, 1888, p. 309,); c) “[...] A ineficácia demonstrada pela experiência na repressão que a lei impõe aos que incorrem na penalidade dos arts. 295 e 296 do Código Penal, é sentida desde muito e meus antecessores, sem discrepância, reclamaram [...] Não é de hoje, Sr. Presidente, que reconheço a necessidade urgente de reprimir [...]. Aqui observamos uma dupla temporalização, onde ressaltado que os problemas são anteriores ao ministério Ferreira Vianna, concomitantemente é apontado a necessidade de modificá-la o mais rápido possível (BRASIL, 1888, p. 309).

Fiorin (2012) ressalta que “no que tange à análise das condicionantes históricas que incidem sobre o discurso, criticou-se muito o fosso metodológico que se estabelece entre análise linguística e o estudo das circunstâncias históricas em que surge um dado discurso” (FIORIN, 2012, p. 178). Nesse sentido, “o saber sócio-cultural comum, que garante aos parceiros da comunicação uma interpretação suficientemente isotópica do contexto extralinguístico, no interior do qual a comunicação tem lugar e ganha sentido” (GREIMAS; COURTINE, 1986, p. 119 apud FIORIN, 2012, p. 178). Portanto, o texto possui as marcas do período em que fora proferido, possuindo em seu interior uma carga ideológica que o orienta.

O sentido é uma relação determinada do sujeito—afetado pela língua—com a história. É o gesto de interpretação que realiza essa relação do sujeito com

língua, com a história, com os sentidos. Está é a marca da subjetivação e, ao mesmo tempo, o traço da relação da língua com a exterioridade: não há discurso sem sujeito. E não há sujeito sem ideologia (ORLANDI, 2009, p. 47).

Ao analisar o discurso do então ministro Ferreira Vianna, observamos que o mesmo está inserido dentro de um determinado contexto sócio histórico, ou seja, o pós abolição. Nesse universo de mudanças sociais significativas, alguns pressupostos já existentes na sociedade brasileira emergem de forma significativa, a exemplo do temor em torno dos libertos. Para além do que está superficial, no discurso que consiste na necessidade de reprimir à ociosidade, é fundamental observar o não dito. Tais silêncios são norteados pela ideologia que permeia a sociedade em que o discurso se insere, concomitantemente notamos a hegemonia desses preceitos mediante os sujeitos que possuem determinado status social.

[...] a linguagem é uma prática; não no sentido de efetuar atos, mas porque prática sentidos, intervém no real. Essa é a maneira mais forte de compreender a práxis simbólica. O sentido é história. O sujeito do curso se faz (se significa) na/pela história. Assim, podemos compreender também que as palavras não estão ligadas às coisas, diretamente, nem são o reflexo de uma evidência. É a ideologia que torna possível a relação palavra/coisa. Para isso têm-se as condições de base, que é a língua, e o processo, que é discurso, onde a ideologia torna possível a relação entre pensamento, a linguagem e o mundo. Ou em outras palavras, reúne sujeito e sentido. Desse modo o sujeito constitui o mundo que significa. Pela ideologia (ORLANDI, 2009, p. 96).

Assim notamos que, apesar do discurso do Ministro Ferreira Vianna alegar uma suposta modernidade no seu projeto, as bases que impulsionaram a sua elaboração foram oriundas das discussões que ocorreram na Câmara dos Deputados, onde os seus membros fizeram uma interpretação da obra do francês Frégier e o “conceito de classes perigosas” que o mesmo ajudou a consolidar⁶. Chalhoub (1996) pontua que tal noção empregada a realidade brasileira de forma no mínimo peculiar, desembocou em uma desconfiança generalizada sobre os sujeitos pobres e em especial às pessoas racializadas.

A linguagem, os costumes e os valores arraigados não costumam andar em sintonia com a legislação. Às vezes, andam na frente. Em outras, seguem atrás. Em paralelo com a libertação dos escravos, andou mesmo foi a

⁶ Zaffaroni salienta que a obra “Des Classes Dangereuses de la population dans les grandes Villes et des moyens e les rendre meilleurs”, pontua que o trabalho possui um discurso pré positivista, entretanto ressalta que, Frégie, chefe de polícia francês, publicou o aludido texto em 1840, o mesmo é um documento singular. Entretanto é um escrito pouco conhecido, porém foi utilizado como base teórica durante os debates parlamentares em 1888, no último ano do regime imperial (ZAFFARONI, 2005, p. 144).

demanda dos ex-proprietários por leis para obrigar os novos homens livres a lhes servir pacificamente e pelo menor preço (SILVA, 2018, p. 24).

A teoria da Criminologia Crítica associada à Análise de Discurso, nos dá algumas pistas a respeito do pronunciamento de Ferreira Vianna, pois ao passo que o Ministro pontua que o seu “espírito, que é antes de amor que de temor. A pena, neste caso, é simplesmente disciplinar[...]” (BRASIL, 1888), notamos que a partir do fim da escravidão, a pena para coibir a ociosidade e a conduta desviante do “vadio”, passou por um recrudescimento. Se antes o Art. 295⁷, definia como pena a prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias, o Projeto nº33/1888 propunha no Art. 3⁸, o trabalho obrigatório nos estabelecimentos correccionais por um ano no máximo e três meses no mínimo, no que tange os reincidentes a pena aumentava de três anos no máximo e um ano no mínimo.

Como Davis (1998) aponta, os libertos na medida que foram depostos da sua condição de escravizados passaram a receber a alcunha de criminosos em potencial. Assim compreendemos que, “o sistema de justiça criminal desempenhou um papel significativo na construção do novo status social dos ex-escravos como seres humanos cuja cidadania era reconhecida para ser negada” (DAVIS, 1998, p. 102).

Considerações finais

O presente trabalho, buscou dentro das suas limitações, analisar de forma sistemática o discurso proferido pelo Ministério da Justiça, Ferreira Vianna em 1888, no contexto de pós abolição da escravatura. Nesse sentido, empregamos a Análise de Discurso como metodologia, o que nos levou a apreensão que Ferreira Vianna tinha um discurso alinhado com a ideologia dominante da época, que consistia em reprimir os libertos, com um projeto que se voltava para a inserção dos mesmos na agricultura, ou seja, a manutenção das bases sociais girando em torno do latifúndio.

Nessa perspectiva, observa-se que a abolição da escravidão não fora concomitante ao princípio de emancipação dos libertos, os últimos ficariam subordinados a leis que lhes infligiam o trabalho compulsório. É fundamental nos atentarmos para a alteração das relações sociais de produção que a sociedade brasileira passava, onde os princípios de acumulação de terras, exploração da mão de obra negra, e a recusa em encarar o ex-escravizado como sujeito

⁷ BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. Código Criminal do Império do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm> Acesso em: 5 jan. 2022

⁸ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputado. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/29904> . Acesso em: 20 jan. 2021.

de si, em si e para si, a nenhum momento foi alterado. Apesar da significativa mudança social com o fim da escravidão, as concepções sobre os negros continuavam as mesmas no imaginário da sociedade, se revertendo em leis de repressão a determinados corpos passíveis de pena.

Em linhas gerais, o que se fez mais consistente ao longo da pesquisa, foi a noção de que o pós abolição se caracterizou como um momento de incertezas sociais, em que os detentores do poder econômico ditaram as regras a serem seguidas, na qual a tutela mediante a obrigação do trabalho, demonstra que a abolição brasileira e a forma como o negro foi inserido na sociedade de classes no Brasil, está intrínseco à negação de cidadania, onde a rapidez com que surgiu o Projeto nº33/1888, não referia-se apenas ao viés disciplinar, o mesmo estava ligado a uma noção racializada da punição, envolto no recrudescimento penal como resposta aos anseios da elite imperial, ou seja, o projeto como uma caricatura da sociedade da qual emerge.

Fontes

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados (Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1888). Disponível em: <<https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/2/browse?value=Brasil.+Congresso+Nacional.+C%C3%A2mara+dos+Deputados%2C+1888&type=subject>>. Acesso em: 11 dez. 2020.

BRASIL. Arquivo Nacional. Coordenação de Documentos Escritos. Equipe de Documentos Privados. Antônio Ferreira Viana. In: _____. Inventário das coleções. Rio de Janeiro, 2005, p. 45-48. dig. (AN/SCO/SDP 064, v. 1) - Não impressos. Disponível em: <http://dibrarq.arquivonacional.gov.br/index.php/antonio-ferreira-viana> . Acesso em: 03 mar. 2022.

Referências Bibliográficas

ALBURQUERQUE, Wlamyra Ribeiro de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra medo Branco: o negro no imaginário das elites do século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e Crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Santos. 6. ed. Rio de Janeiro. Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2018.

CHALHOUB, Sidney. Vadios e Barões no Ocaso do Império: o debate sobre a repressão da ociosidade na Câmara dos deputados em 1888. **Estudos Ibero-Americanos**. v. 9, n. 1, 2, 31 dez. 1983. p. 53-68. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/36351>> Acesso em: 12 mai. 2021.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim**: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 2. ed. Campinas: 2012.

CARDOSO, Ciro Flamarion. História e textualidade. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 207-241.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **Narrativa, Sentido, História**. Campinas: Papyrus, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

DAVIS, Angela Yvonne. Racialized punishment and prison abolition. In: JAMES, J. (ed.). **The Angela Y. Davis Reader**. Tradução: Amós Caldeira. Malden: Blackwell Publishers, 1998. p. 97-106. Disponível em: < <https://traducoesaboliconistas.com/2022/01/18/punicao-racializada-e-abolicao-prisonal/>> Acesso em: 20 fev.2022.

FIORIN, José Luiz. Tendências da análise do discurso. **Cadernos de Estudos Linguísticos**. Campinas: v. 19, 2012. p. 173-179. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cel/article/view/8636834>. Acesso em: 26 set. 2021.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. A análise do discurso: conceitos e aplicações. **ALFA: Revista de Linguística**. São Paulo: v. 39, 2001. p. 13-21. Disponível em: <https://periodicos.fclar.unesp.br/alfa/article/view/3967>. Acesso em: 26 set. 2021.

GREIMAS, Algirdas Julius. **Semântica Estrutural**: pesquisa de método. 2. ed. São Paulo: Eultrix, 1966.

GOETTERT, Jones Dari. Aos "vadios", o trabalho: considerações e torno de representações sobre o trabalho e a vadiagem no Brasil. **Formação (Online)**. [S.l.], v. 2, n. 9, jan. 2012. p. 251-286 ISSN 2178-7298. Disponível em: <<https://revista2.fct.unesp.br/index.php/formacao/article/view/1018>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

MARTINS, Eduardo. **A invenção da vadiagem**: os termos de bem viver e sociedade disciplinar no Império do Brasil. Curitiba: CRV, 2011.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história**: operários, mulheres e prisioneiros. Tradução: Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2017.

SILVA, Juremir Machado da. **Raízes do conservadorismo brasileiro**: a abolição na imprensa e no imaginário social. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e Vadiagem**: a origem do trabalho livre no Brasil. 4. ed. São Paulo: Editora 34, 2019.

ORLANDI, Eni Pucinelli. **Análise e Discurso: princípios e procedimento**. 8 ed. Campinas: Pontes, 2009.

RIOS, Ana Maria; MATTOS, Hebe Maria. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **Revista Topoi**, v. 5, n. 8, jan.-jun. 2004. p. 170-198. Disponível em: <<http://revistatopoi.org/site/topoi8/>>. Acesso em: 03 set. 2022.

ROORDA, João Guilherme Leal. Criminologia, Direito Penal e História: possibilidades de entrecruzamentos à luz do controle social da vadiagem no início do século XX. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal**. [S.l.], v. 4, n. 1, jul. 2016. ISSN 2358-

1956. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/65754>>. Acesso em: 17 ago. 2021.

TEIXEIRA, Alessandro; SALLA, Fernando Afonso; MARINHO, Maria Gabriela da Silva Martins da Cunha Marinho. Vadiagem e prisões correccionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República. **Estudos Históricos**. v. 29. n. 58, 2016. p. 381-400. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/eh/a/NDxbXBDZnKc5kDrZmfk5Pbm/abstract/?lang=pt#>> . Acesso em: 06 mai. 2021.

VASCONCELOS, Marcos Estevam; OLIVEIRA, Mateus Fernandes de. O combate à ociosidade e a marginalização dos libertos no pós-emancipação. **CES Revista**. [S.l.], v. 25, n. 1, abr. 2016. p. 147-157. Disponível em: <<https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cesRevista/article/view/645>> Acesso em: 19 mai. 2022.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Las “classes peligrosas”: el fracaso de um discurso policial prepositivista. **Revista Sequência**. n. 51, dez. 2005. p. 141-168, Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15174>> Acesso em: 20 jan. 2021.